



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	11020000585/12	22/04/2014 18:41:47	NUCLEO PATROCÍNIO

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00009507-5 / INDÚSTRIA CERÂMICA MINAS LTDA		2.2 CPF/CNPJ: 00.345.406/0001-06	
2.3 Endereço: CX. POSTAL 5083, 0		2.4 Bairro: CENTRO	
2.5 Município: UBERLANDIA		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.400-056
2.8 Telefone(s): (34) 3217-1366 (34) 3217-5494		2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00185228-4 / MARIA APARECIDA VIERA		3.2 CPF/CNPJ: 574.746.136-20	
3.3 Endereço: RUA ARAXA, 111		3.4 Bairro: BELA VISTA	
3.5 Município: LAGAMAR		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.785-000
3.8 Telefone(s): (34) 9821-8545		3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Santo Antonio		4.2 Área Total (ha): 19,4123	
4.3 Município/Distrito: COROMANDEL		4.4 INCRA (CCIR): 415.030.024.259-9	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 5459		4.6 Livro: 02	4.7 Folha: Comarca: COROMANDEL
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 291.350	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 796.600	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Paranaíba		
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)		
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).		
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).		
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 29,76% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.		
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)		
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel		Área (ha)
Cerrado		19,4123
Total		19,4123
5.8 Uso do solo do imóvel		Área (ha)
Pecuária		7,7119
Total		7,7119

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				1,4642
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		4,0000	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		4,0000	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Cerrado				4,0000
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Outro - gRAMÍNEAS NATIVAS COM PRESENÇA DE ÁRVORES ISOLADAS				4,0000
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SAD-69	23K	291.603	7.965.103
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Mineração				4,0000
	Total			4,0000
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA		40,00	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: MUITO ALTA CONFORME COORDENADAS UTM 291.603 E 7.965.103..

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: ALTA CONFORME COORDENADAS UTM 291.603 E 7.965.103..

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

" Data da formalização: 05/11/2012.

" Data da emissão do parecer técnico: 26/12/2014.

2. Objetivo:

É objeto deste parecer analisar a solicitação para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 04,0000 hectares. É pretendido com a intervenção requerida, realizar a extração de argila para produção de artefatos cerâmicos (telha e tijolo).

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Fazenda Santo Antônio - Lugar Monjolinho, localiza-se no Município de Coromandel, possui área total de 19,4123 hectares e 0,485 módulos fiscais. Cabe salientar que existe gravado no Av-7 da matrícula do imóvel um contrato que autoriza a Indústria de Cerâmica Minas Ltda - EPP explorar a atividade minerária em 04,0000 hectares e ainda a utilização de aproximadamente 02,0000 hectares para depósito.

A área em questão pertence à microbacia do Rio Santo Antônio, bacia hidrográfica do Rio Paranaíba (UPGRH PN1). O recurso hídrico é caracterizado pelo Rio que dá nome a microbacia e banha o imóvel na porção leste.

A Reserva Legal foi demarcada utilizando-se parte em vegetação nativa (01,0528 hectares) e parte em área de pastagem com implementação de PTRF (02,8297 hectares), totalizando 03,8825 hectares. Durante a vistoria observei que o PTRF ainda estava sendo implementado e por isso aguardei até o momento para emissão do parecer, dando tempo para a conclusão do cronograma de execução com o plantio das mudas propostas. Feito isso concluo que a reserva legal atende as exigências legais. A mesma encontra-se devidamente averbada junto ao CRI de Coromandel, conforme AV-8 datado de 08/03/2014.

Segundo a planta topográfica que é de responsabilidade do Engenheiro Agrimensor José Resende Neto, CREA-MG 39.207/D e ART 41032952/2012, o imóvel possui 01,4642 hectares de área considerada de preservação permanente em bom estado de conservação.

Da Autorização para Intervenção Ambiental:

Como dito anteriormente a intervenção tem a finalidade de extração de argila para fabricação de artefatos cerâmicos (telha e tijolo). Durante a vistoria pude observar que a área encontra-se com vegetação arbustiva e algumas árvores isoladas (83 árvores características do cerrado - Sangra d'água, Pororoca, Embaúba, Goiabeira Aroeira, Pau Terra, Ingá). Observei também a presença de gramíneas exóticas (braquiária) que por serem mais agressivas do que o capim nativo, aos poucos vão tomando conta da área. Saliento que a atividade de extração de argila é considerada de interesse social e a área sendo passível de exploração não vejo problemas ambientais significativos que impeçam a intervenção.

Muito provavelmente, após a intervenção, se formará um grande lago no local que será utilizado pela fauna regional para dessedentação e abrigo.

Como já foi dito acima, a intervenção é para extração de argila para produção de artefatos cerâmicos. Muito provavelmente, após a intervenção, se formará um grande lago no local que será utilizado pela fauna regional para dessedentação e abrigo.

A vegetação nativa que será suprimida trata-se de 83 árvores de espécies características do cerrado conforme citado acima com rendimento lenhoso de 40 m³ de lenha que serão utilizados no interior do imóvel.

Como se trata de área comum, não será necessário a compensação pela intervenção.

A área onde será feito o depósito do material extraído deverá ficar obrigatoriamente fora da área de preservação permanente.

Em consulta ao sítio eletrônico do Zoneamento Econômico Ecológico do Estado de Minas Gerais - ZEE-MG, mais precisamente nas coordenadas UTM 291.603 e 7.965.103, constatei que a prioridade de conservação da flora é muito Alta e a vulnerabilidade natural é alta. Talvez em uma intervenção que não fosse considerada de interesse social o fato da prioridade de conservação ser muito alta, limitaria a autorização, porém, sendo de interesse social, a legislação vigente permite esta intervenção.

4. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

- Impacto: Vazamento de óleo das máquinas e durante os trabalhos, contaminando assim a água e o solo.
- Medida Mitigadora: Dar manutenção periódica nas máquinas e equipamentos.
- Impacto: Assoreamento de cursos d'água.
- Medida Mitigadora: Recuperar a vegetação ciliar existente nas bordas do lago.

5. Conclusão:

Considerando que a intervenção se trata de interesse social, considerando que a reserva legal do imóvel encontra-se devidamente averbada junto ao CRI de Coromandel, e ainda, considerando que a intervenção requerida está de acordo com a legislação vigente, me posicione favorável ao deferimento da intervenção em 04,0000 hectares com supressão de vegetação nativa com destoca na Fazenda Santo Antônio - Lugar Monjolinho cujo explorador é Indústria de Cerâmica Minas Ltda.

7. Validade do documento: 48 meses para coincidir com o vencimento da AAF.

MEDIDAS MITIGADORAS

- * Respeitar os limites da área de preservação permanente;
- * Respeitar as áreas liberadas para intervenção;
- * Controlar o tráfego de veículos na área;
- * O depósito do material extraído deverá ficar obrigatoriamente fora da área de preservação permanente

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

MARCOS DE SIQUEIRA NACIF JÚNIOR - MASP: 1250587-1

14. DATA DA VISTORIA

quinta-feira, 26 de dezembro de 2013

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo Administrativo nº. 11020000585/12
Ref.: Supressão da Cobertura Vegetal Nativa COM Destoca

PARECER JURÍDICO

I. Relatório:

Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental para SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA DE 4,00ha no imóvel rural denominado "Fazenda Santo Antonio", matriculado sob o nº. 5.459 do Registro de Imóveis de Coromandel/MG, localizado no município de Coromandel/MG, protocolizado por INDÚSTRIA CERÂMICA MINAS LTDA.

O Imóvel rural objeto da intervenção ambiental está localizada no município de Coromandel/MG, em área prioritária para conservação MUITO ALTA, possui área total matriculada de 19,4123ha e Reserva Legal averbada de 03,8825ha, não inferior a 20% de sua área total, conforme AV-8-5459 da Certidão anexada aos autos. A requerente, conforme AV-7-5459 da certidão do imóvel, possui autorização de uso do imóvel para exploração de jazida mineral.

A intervenção requerida tem por objetivo a atividade de extração mineral. Conforme informações constantes do Plano Simplificado de Utilização Pretendida apresentado nos autos, a titular do direito mineral requer a intervenção em 04,00ha com a finalidade de executar a operação de lavra, o que por sua vez implica na supressão de espécies herbáceas e alguns indivíduos de porte arbóreo presentes no local.

O requerimento em análise é passível de autorização desde que fiquem comprovados a regularização da atividade desenvolvida no imóvel e o licenciamento do Departamento Nacional de Produto Mineral - DNPM - para extração de substâncias minerais.

A atividade está sendo regularizada ambientalmente, conforme FOB nº. 619210/2012 e a titularidade de direito mineral foi demonstrada nos autos conforme DNPM nº. 831.946/2011.

O Técnico Ambiental do SISEMA se posicionou favoravelmente, ressaltando que a intervenção ocorrerá em "área comum", não sendo necessária, portanto, a imposição de medida compensatória, impondo apenas medidas mitigadoras relacionadas no parecer.

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

De acordo com renomados doutrinadores, o direito ambiental é uma ciência nova, porém autônoma. Essa autonomia lhe é garantida porque o direito ambiental possui seus próprios princípios diretores, presentes no artigo 225 da Constituição Federal, dentre os quais, destaca-se para a presente análise o princípio do desenvolvimento sustentável esculpido no caput:

"Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações" (grifo nosso).

Sabe-se que os recursos ambientais não são inesgotáveis, tornando-se inadmissível que as atividades econômicas

desenvolvam-se alheias a esse fato. Busca-se com isso a coexistência harmônica entre economia e meio ambiente. Permite-se o desenvolvimento, mas de forma sustentável, planejada, para que os recursos hoje existentes não se esgotem ou tornem-se inócuos.

Dessa forma, o princípio do desenvolvimento sustentável tem por conteúdo a manutenção das bases vitais da produção e reprodução do homem e de suas atividades, garantindo igualmente uma relação satisfatória entre os homens e destes com o seu ambiente, para que as futuras gerações também tenham oportunidade de desfrutar os mesmos recursos que temos hoje à nossa disposição.

A respeito do mencionado princípio nos ensina Celso Antônio Fiorillo:

"A ideia principal do princípio é assegurar existência digna através de uma vida com qualidade. Com isso, o princípio não objetiva impedir o desenvolvimento econômico. Sabemos que a atividade econômica, na maioria das vezes, representa alguma degradação ambiental. Todavia o que se procura é minimizá-la, pois pensar de forma contrária significaria dizer que nenhuma indústria que venha a deteriorar o meio ambiente poderia ser instalada, e não é essa a concepção apreendida do texto. O correto é que as atividades sejam desenvolvidas lançando-se mão dos instrumentos existentes adequados para a menor degradação possível." (FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. Curso de Direito Ambiental Brasileiro, 12ª Ed, São Paulo: Saraiva, 2011).

Nessa perspectiva de atendimento às necessidades do presente sem comprometimento das futuras gerações e com observância do princípio do desenvolvimento sustentável é que o ordenamento jurídico autoriza, mediante análise prévia dos órgãos ambientais competentes, as intervenções na cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo, entendido como a substituição de vegetação nativa por outras coberturas do solo, tais as atividades agrossilvipastoris, industriais e outras descritas no artigo 2º, inciso VI da Lei nº. 20.922/2013, desde que respeitadas as normas ambientais de proteção.

Diante desse contexto, no que se refere especificamente à supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo ora analisada, esta é passível de autorização pelo órgão ambiental com fundamento legal na Lei Estadual nº. 20.922/2013, nos princípios ambientais citados e nas disposições da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905 de 12 de agosto de 2013 e desde que o imóvel não possua áreas abandonadas ou não efetivamente utilizadas.

III. Conclusão:

Ante ao exposto, considerando que o processo está devidamente instruído, que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos, conforme atestado tecnicamente, que foram observadas pelo requerente todas as determinações legais referentes à constituição e conservação dos espaços especialmente protegidos e da atividade desenvolvida no imóvel, do ponto de vista jurídico, opinamos favoravelmente à autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca de 4,00ha na Fazenda Santo Antonio, acompanhando as justificativas técnicas apresentadas no Parecer Único do Anexo III, desde que: (i) cumpridas as medidas mitigadoras determinadas tecnicamente; (ii) o imóvel não possua áreas abandonadas ou não efetivamente utilizadas; (iii) seja dado aproveitamento socioeconômico e ambiental ao produto florestal cortado, colhido ou extraído e seus resíduos.

Opina-se ainda que o prazo de validade do DAIA seja de 04(quatro) anos, nos termos do artigo 4º, § 2º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905/2013, devendo o processo ser submetido à deliberação da Comissão Paritária - COPA - nos termos do artigo 16, inciso II da Resolução citada.

É o parecer, s.m.j.

Uberlândia, 25 de abril de 2014.

Observações:

As motosserras bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizados junto ao IEF e estar de posse do registro. Prazo: Durante a vigência do DAIA;

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA;

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de autorização da SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 4,00ha da área do imóvel acima descrito. Assim, não possuímos qualquer responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

ROSANE SAD SOARES ALTO PARANAÍBA - OABMG 77513 _____

17. DATA DO PARECER

sexta-feira, 25 de abril de 2014